TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Às 14:00 horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa (05.10.90), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro; Juizes de Direito Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Juiz do Tribunal Regional Eleitoral Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; e o Procurador Regional Eleitoral Dr.Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo Humberto Costa Vasconcelos Diretor Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior S.Exa. o Desembargador Presidente ressalvou as ausências do Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda, e do Jurista José Henrique Wanderley Filho e Jurista Substituto Dr. Euclides Dias Martins, passando à leitura do seguinte expediente: telex subscrito por Emiliano Eustaquio, Juiz Eleitoral da 75a. Zona sediada em Salgueiro-PE com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Comunico tratar-se denúncia infundada. Saudações" no qual foi aposto o seguinte despacho: Lida em sessão. Ciente. Arquive-se. Telex subscrito pelo Ministro Sydney Sanches-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro. Presidente TRE. Comunico Vossencia TSE, sessão 04.10.1990, julgou prejudicado mandado de segurança nº 1.327 (telex 471/90-TRE), impetrado pela procuradoria regional eleitoral contra decisão desse Tribunal que permitiu debate na televisão somente entre dois cnadidatos.Cordiais Saudações." no qual foi aposto o seguinte despacho: Lida em sessão. Ciente. Arquive-se após as devidas comunicações. Telex subscrito pelo Ministro Sydney Sanches, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro - Presidente TRE. Comunico vossencia TSE, sessão de 04.10.1990, julgou prejudicada reclamação nº 11.499 (telex 494/90-TRE), formulada pela coligação "Força Trabalhista Liberal" contra ato desse Tribunal que retirou do ar seu programa eleitoral gratuito por 48 horas e deferiu à coligação "Frente das Oposições de Pernambuco" direito de resposta pelo período de oito minutos." no qual foi aposto o seguinte despacho: lida em sessão. Ciente. Arquive-se após as devidas co-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. municações. Requerimento subscrito pelo Dr. José Nu-
47. nes Siqueira, Juiz da 16a. Zona sediada em Ipojuca '
48. com o seguinte teor:"Exmo. Sr. Des.Pres. do Tribunal
49. Regioanl Eleitoral. Exmo. Sr. Presidente. Comunico
50. a V.Exa. que terminamos nossos trabalhos às 9:00 ho-
51. ras desta data, com o presente, remetemos em anexo ,
52. os boletins de urna da 44a. Junta Apuradora, Ipojuca-
53. PE. Outrossim, levamos ao conhecimento de V.Exa.,que
54. durante o pleito, fomos assistido diretamente pelo
55. Comandante Ten-Cel. do 6º BPM (Antenor de Araújo So-
56. brinho) e do Cap. Marinho (GPM-Cabo), ainda colocan-
57. do a assessoramento direto do Tnte. Nelson Aparecido
58. Torres Guimarães, ainda presença dos seguintes ofi-
59. ciais: Tntes Mardinio e Porfílio, ambos da R.P. Mon-
60. te, que colocou a disposição deste Juízo uma Tropa'
61. de aproximadamente 180 (cento e oitenta) homens, tor-
62. nando, assim, as eleições tranquilas, sem transtor-
63. nos. O motivo desta sitação, e agradecer ao Comando,
64. ora especifica, demonstrando que nossa Polícia Mili-
65. tar, está apta a garantir as eleições, merecendo nos-
66. sos elogios pela prestimosa colaboração. Agradeço '
67. ainda a colaboração do Sr. Sérgio Romero Tinoco Be-
68. zerra Brandão, funcionário desta Egrégia Corte, pe-
69. los relevantes serviços prestados, sem medir esfor -
70. ços para o bom desempenho de suas funções, solici-
71. to pois a V.Exa. anotar em sua folha pessoal, nossos
72. elogios, pela condução e prestza às eleições. Reite-
73. ramos a V.Exa. nossas saudações.", aditado pelo se-
74. guinte P.S.: URGENTE. Eminente Presidente do TRE-De-
75. sembargador Benildes Ribeiro. Solicito de Vossa Exce
76. lência que o funcionário Sr. Sérgio Romero Tinoco Be
77. zerra Brandão, funcionário dessa Egrégia Corte perma
78. neça por mais 15(quinze) dias, de imediato, a fim de
79. INSTALAR O CARTÓRIO ELEITORAL (GRIFEI) da 16a. Zona
80. de Ipojuca, PE, em face de irregularidades. Espera '
81. deferimento. Recife, p/Ipojuca, 04/10/90. José Nunes
82. Siqueira - Juiz Eleitoral da 16a. Zona, no qual foi
83. aposto o seguinte despacho: lida em sessão. Ciente .
84. Como requerido. Arquive-se. Com a palavra o Dr. Ita-
85. mar Pereira da Silva pelo mesmo passaram a ser rela-
86. tados os seguintes feitos: Processo nº 3334/90, Clas
87. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente
88. Popular de Pernambuco recorre da decisão da 135a.Jun
89. ta Eleitoral, que denegou pedido de recontagem da
90. urna da 247a. seção. Decisão: Unanimemente negado '

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

provimento ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria, que entendeu não ter havido a providência prévia estatuida pelo art. 171 do Código Eleitoral.Processo nº 3335/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre da decisão da 135a. Junta Eleitoral que denegou pedido de recontagem da votação para deputado estadual pertinente a 35a. seção. Emitido o parecer da Procuradoria,contra a concessão do pedido em face da inadmissibilidade contida no art. 171 do Código Eleitoral, foi prolatada a seguinte decisão: unanimente negado provimento ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria. Processo nº 3344/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a 179a. Junta Apuradora recorre ex-offício de sua própria decisão de não recontar a urna da 138a. seção eleitoral da 119a. Zona Eleitoral em face do extravio do Boletim pertinente em razão de tumulto ocorrido no início das apurações. Decisão: unanimemente conhecido o recurso, recebido como ex-offício, determinou-se a recontagem pelo próprio TRE. Decisão de acordo com o parecer oral da Procuradoria. Em seguida o TRE passou a indicar uma comissão formada pelos Juizes Guilherme Aristótelis Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo e André Rui de Albuquerque para viabilização do contido na decisão. Com a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, por ele foi relatado o Processo nº 3345/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Unidade Popular (PSB/PC do B) e PT recorrem contra a decisão da 23a. Junta Apuradora que,na 223a. Seção anulou um voto dado a Jarbas Vasconcelos , Miguel Arraes e Humberto Costa. Decisão: por maioria vencido o voto do Juiz Enéas Barros,e contra o parecer da Procuradoria, que entendia não identificar o voto as expressões nele apostas, negou-se provimento ao recurso. Com a palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros, passou ele a relatar os feitos a seguir descritos: Processo 3336/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Unidade Popular recorre contra a decisão da 113a. Junta Apuradora, que na 8a. seção da 85a. Zona, anulou um voto ao Senador para o candidato José Queiroz. Tendo a Procuradoria emitido parecer concessório do requerido por entender que não houve falta de decisão do eleitor relativamente ao feito foi prolatada a seguinte decisão: por maioria, contra o voto do Dr.Itamar Pereira da Silva e o parecer oral da Procuradoria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

negou-se provimento ao recurso. Processo 3337/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão 113a. Junta Apuradora que na 13a. seção 85a. Zona anulou um voto para o candidato a Governador Jarbas Vasconcelos. Decisão: unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, que entendia não manifestada a escolha do eleitor, negou-se provimento ao recurso. Processo 3338/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Unidade Popular recorre contra decisão da 113a. Junta Apuradora que anulou um voto dado ao candidato Miguel Arraes. Decisão: por maioria, contra o voto do relator, que entendia identificado o voto, deu-se provimento ao recurso para contar o voto dado ao candidato Miguel Arraes, em consonância com o parecer emitido pela Procuradoria. Processo nº 3339/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores recorre contra a decisão da 26a. Junta Apuradora que nas seções 61a., 66a., e 33a., da 7a. Zona, considerou nulos 03(três) votos para o candidato a Deputado Estadual Marconi. Decisão: unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria que entendeu não identificado o beneficiário do voto porquanto inocorrido o registro do candidato com a palavra indicada na cédula, negou-se provimento ao recurso. Processo 3340/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores - PT recorre da decisão da 26a. Junta Apuradora que considerou nulo 4(quatro) votos quando deveriam ser contados para a legenda do PT, para deputado estadual. Tendo a Procuradoria opinado pela denegação do recurso relativamente a todasas cédulas, o TRE prolatou a seguinte decisão: com relação à primeira e terceira cédulas o TRE, à unanimidade, negou provimento e, com relação a segunda e quarta cédulas,por maioria contra o voto de Dr. Itamar Pereira, também negou-se provimento ao recurso. Processo 3341 / 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente das Oposições de Pernambuco recorre da decisão da 6a. Junta Apuradora que considerou válido o voto dado a Jarbas Vasconcelos. Decisão: à unanimidade, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, que entendeu identificada a cédula, deu-se provimento ao recurso para anular o vato dado ao candidato Jarbas Vasconcelos. Processo nº 3342/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

corre contra a decisão da 26a. Junta Apuradora que anulou o voto dado ao candidato a Deputado Fedral ' Fernando Ferro. Decisão: Unanimemente, e de acordo ' com o parecer oral da Procuradoria, que não entendeu manifestada a intenção do eleitor, negou-se provimento ao recurso. Com a palavra, o Dr. Itamar Pereira ' da Silva passou a relatar o Processo 3343/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o Partido dos Trabalhadores recorre contra a decisão da 34a. Junta Apuradora, que anulou um voto dado ao candidato Widmark. Decisão: Unanimemente, e de acordo com parecer da Procuradoria, que entendeu não identificada a opção do eleitor, negou-se provimento ao recurso. Neste ponto, precisamente às 16:00 horas a sessão foi suspensa para que fosse promovida a recontagem determinada no Processo 3344/90, antes submetido à julgamento. Reaberto os trabalhos às 17:00 horas, por S.Exa. o Dr. Desembargador Presidente foi lido o resultado pertinente à apuração retro-mencionada e que pode ser assim discriminado: para Governador:candidato nº 15-90 votos; 25-132 votos; 13-12 votos;14-01 voto; 59-01 voto; votos em branco 55; votos nulos 46; total de votos para Governador-337; para Senador candidato nº 131-08 votos; 141-21 votos; 151-64 votos; 251-89 votos; 591-04 votos; votos em branco-110; votos nulos-41; total de votos para Senador-337; para Deputado Federal candidato nº 1414-02 votos;1520-04 votos; 1512-01 voto; 1333-01 voto; 1390-01 voto; 1515-03 votos; 2551-11 votos; 2514-04 votos; 2510-04 votos; 1313-01 voto; 2828-02 votos; 2590-15 votos; 1511-03 votos; 2586-01 voto; 3636-01 voto;2511-06 votos; 3666-04 votos; 1533-01 voto; 2323-10 votos; 4010-17 votos; 2550-38 votos; Subtotal dos votos válidos dados a candidatos a Deputado Federal - 130; votos só para a legenda: Partido nº 25-02 votos; 13-06 votos; 28-01 voto; 45-01 voto; 20-01 voto; 14-01 voto; 40-01 voto; 23-02 votos; 70-01 voto; 15-08 votos; subtotal dos votos só para a legenda - 24; votos brancos-137; votos nulos-46; total dos votos para Deputado Federal-337; para Deputado Estadual, candidato nº 14126-01 voto; 13111-02 votos;14125-23 votos; 45200-01 voto; 15121-01 voto; 14123-01 voto; 15155-01 voto; 36120-01 voto; 40110-01 voto; ' 12112-01 voto; 63133-01 voto; 40240-01 voto; 45150 - 01 voto; 40119-01 voto; 15133-01 voto; 12136-01 vo-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

to; 22110-01 voto; 40114-01 voto; 12260-01 voto; 45101-01 voto; 15130-01 voto; 13180-01 voto; 40111-01 voto; 36122-01 voto; 25125-05 votos; 12112-01 voto; 13144-04 votos; 15106-05 votos; 14211-38 votos; 25109-01 voto; 36163-03 votos; 25189-10 votos; 36186-15 votos; 22166-03 votos; 25270-02 votos; 40200-12 votos; 36123-02 votos; 15153-02 votos; 36166-02 votos; subtotal dos votos válidos atribuídos aos candidatos a Deputado Estadual-152; votos só para a legenda- Partido nº 40-01 voto; 28-01 voto; 33-01 voto; 45-02 votos; 50-02 votos; 15-04 votos; 25-04 votos; 13-04 votos; subtotal dos votos só para a legenda-19; votos em branco- 119; votos nulos-47; total dos votos para Deputado Estadual-337. Finalizando, o Desembargador Presidente convocou seus pares para a sessão de amanhã que terá início às 15:00 horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 10:45:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br